



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.473 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera dispositivos do Decreto nº 8.225, de 22 de dezembro de 1995, que estabelece a forma e os prazos para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das Taxas de Licença de Fiscalização de Funcionamento e de Publicidade, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 54.920/2022,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 8.225, de 22 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), sujeitos ao regime de estimativa, efetuarão o recolhimento em 10 (dez) parcelas iguais, com início do vencimento em 10 de março e término em 10 de dezembro, de cada ano, do imposto estimado pelo fisco.”

“Art. 3º Os contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, sujeitos ao pagamento do imposto anual, em razão de trabalho pessoal do próprio contribuinte, efetuarão o recolhimento do referido tributo em 10 (dez) parcelas fixas, com vencimento entre 10 de março a 10 de dezembro, não podendo nenhuma parcela ser inferior ao valor correspondente a 1,5 (um vírgula cinco) UFESP.

Parágrafo único. Nos casos em que o início da atividade ou término da atividade ocorrer durante o exercício, o pagamento ocorrerá proporcionalmente, considerando como 1 (um) mês, fração igual ou superior 15 (quinze) dias.”

“Art. 4º Os contribuintes sujeitos às Taxas de Licenças e Fiscalização de Funcionamento e de Publicidade efetuarão o recolhimento dos referidos tributos, até o dia 10 (dez) de março de cada ano.”

Art. 2º O § 3º do artigo 19 do Decreto nº 14237, de 21 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

“Art. 19. ...

§ 3º O vencimento mensal para os débitos decorrentes da tarifa de uso dar-se-à no dia 10 (dez) do mês subsequente ao do uso do espaço público.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de dezembro de 2022, 384º da fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO AMÂNCIO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 29 de dezembro de 2022.

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Secretário de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo

Assinado por 4 pessoas: ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA, PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR, FERNANDO AMÂNCIO DE CAMARGO e JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/B343-C3AD-1BDD-F26E> e informe o código B343-C3AD-1BDD-F26E



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B343-C3AD-1BDD-F26E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 02/01/2023 09:08:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR (CPF 390.XXX.XXX-79) em 03/01/2023 15:39:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FERNANDO AMÂNCIO DE CAMARGO (CPF 133.XXX.XXX-08) em 03/01/2023 16:28:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 03/01/2023 16:45:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/B343-C3AD-1BDD-F26E>